Câmara municipal
Prefeito municipal.

(Regulamento a que se refere o artº 1º da Deliberação nº 239.)

Deliberação nº 239 de 29 de julho de 1963.

A Câmara municipal de Cachoeiras de Macacu, decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

1- Gabinete do Prefeito
Procuradoria municipal.

2- Secretaria da Prefeitura
a) Secção de Expediente, Pessoal e Publicidade.
b) Protocolo
c) Ensino municipal.
d) Portaria.

3- Diretoria de Fazenda.
Serviços de Contabilidade.
a) Escrituração financeira e Patrimonial.
b) Escrituração dos livros de Impostos e Taxas.
c) Expediente.
Serviço de Fiscalização Financeira.
a) Fiscalização Geral
b) Fiscalização Especial.

4- Tesouraria
5- Fiscalização de Obras e Serviços Públicos:
a) Fiscalização Geral de Obras.
b) Almoxarifado.
c) Serviço Rodoviário
d) Obras Públicas.
e) Cemitérios.

Art.º 2º - Ficam reestruturados os cargos isolados, na letra "L", que passam: Procurador Municipal, Secretário, Diretor de Fazenda, Contabilista, Tesoureiro e Chefe de Fiscalização, todos de acôrdo com a Tabela de Vencimentos do Pessoal Permanente da Prefeitura.

Art.º 3º - Ficam reclassificados na letra "D" da Tabela de Vencimentos dos Funcionários da Prefeitura, os atuais ocupantes dos cargos de Continuo e Telefonista.

Art.º 4º - Ficam reclassificados na letra "C", os atuais ocupantes dos cargos de: Taquígrafia, Inspetor de Ensino municipal, Professor Objetivo, e Encarregado de Feira.

Art.º 5º - Os atuais ocupantes dos cargos de: Datilografia, motorista, Fotografia, Encarregado de Almoxarifado, Encarregado de Turma, Fiscal, ficam reclassificados na letra "B".

Art.º 6º - Ficam reclassificados na letra "A" os atuais ocupantes dos cargos de: Auxiliar de Secretaria, Fiscal de Ob-

tulo e Encarregado de Turma.

Art.º 7º - Ficam reclassificados na letra "H" os atuais ocupantes dos cargos de Fiscal de Barreira e Fiscal de Obras.

Art.º 8º - Os atuais ocupantes dos cargos de Auxiliar de Contabilidade, Oficial Administrativo e Fiscal de Rendas, ficam reclassificados na letra "J".

Art.º 9º - As carreiras do funcionalismo municipal ficam organizadas de acôrdo com o que estabelece a Tabela de Vencimentos dos Empregados da Prefeitura.

Art.º 10º - Os cargos de Secretário e Diretor de Fazenda são de provimento em comissão, e quando ocupado por funcionário público ativo ou inativo, terá como gratificação a metade do padrão do cargo.

Art.º 11º - Ficam alteradas as tabelas de vencimentos do pessoal permanente e temporário da Prefeitura, passando a vigorar as que constam da presente emenda.

Art.º 12º - Os proventos dos inativos passam a ser iguais aos dos funcionários ativos.

Art.º 13º - Ficará elevado o salário família para a importância de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) mensais por dependente e dependente dos funcionários, inclusive o mês de fevereiro, quanto aos dependentes.

Art.º 14º - Fica aprovado o Regulamento

que estabelece as atribuições e deveres para os funcionários da Prefeitura, e reestruturação dos orgãos administrativos anexos a presente deliberação.

Artº 15º - Nos casos omissos, o Prefeito resolverá tendo em vista as legislações em vigôr no país.

Artº 16º - As despesas decorrentes da presente Deliberação correrá por conta das verbas classificadas no orçamento vigente, que serão suplementadas oportunamente.

Artº 17º - Esta Deliberação entrará em vigôr em 1º de agosto do corrente ano e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de julho de 1963.

Oliviatara Muniz.
Prefeito Municipal.

Tabela de Vencimentos para o pessoal permanente da Prefeitura municipal de Cachoeiras de Macacu.

Classe ou Padrão	Mensal	Anual
A	Cr$ 14.500.00	Cr$ 174.000.00
B	" 16.000.00	" 192.000.00
C	" 17.500.00	" 210.000.00
D	" 19.000.00	" 228.000.00
E	" 20.500.00	" 246.000.00

Classificação	Mensal	Anual
Padrão Especial	Cr$ 22.000,00	Cr$ 264.000,00
	" 23.500,00	" 282.000,00
	" 25.000,00	" 300.000,00
	" 26.500,00	" 318.000,00
	" 28.000,00	" 336.000,00
	" 29.500,00	" 354.000,00
	" 32.000,00	" 384.000,00
	" 34.000,00	" 408.000,00
	" 36.000,00	" 432.000,00
	" 38.000,00	" 456.000,00
	" 41.000,00	" 492.000,00
	" 44.000,00	" 528.000,00
	" 47.000,00	" 564.000,00
	" 50.000,00	" 600.000,00

Tabela de Salários para os Extranumerários mensalistas da Prefeitura Municipal de Cabedelo de Macaeu.

Referências	Mensal	Anual
I	Cr$ 10.000,00	Cr$ 120.000,00
II	" 11.500,00	" 138.000,00
III	" 13.000,00	" 156.000,00
IV	" 14.500,00	" 174.000,00
V	" 16.000,00	" 192.000,00
VI	" 18.000,00	" 216.000,00
VII	" 20.000,00	" 240.000,00
VIII	" 22.000,00	" 264.000,00
IX	" 25.000,00	" 300.000,00
X	" 28.000,00	" 336.000,00

Carreiras da Tabela de Vencimentos dos Empregados da Prefeitura Municipal.

Do A a E: Cr$ 14.500,00 a Cr$ 20.500,00
Contínuo e Veladora de Cemitério.

Do B a G - Cr$ 16.000,00 a Cr$ 23.500,00
Protocolista, Inspetor do Ensino municipal, Professor Efetivo e Encarregado de Luz.

Do C a J - Cr$ 19.000,00 a Cr$ 26.500,00
Datilógrafo, motorista, Tratorista, Encarregado de Estrada de Rodagem e Encarregado de Limpeza Pública.

Do E a J - Cr$ 20.500,00 a Cr$ 28.000,00
Auxiliar de Secretaria, Fiscal de Distrito e Encarregado de Turma.

Do F a J - Cr$ 22.000,00 a Cr$ 29.000,00
Fiscal de Rendas e Fiscal de Obras.

Do G a L - Cr$ 23.500,00 a Cr$ 32.000,00
Auxiliar de Contabilidade, Chefe Administrativo e Fiscal de Rendas.

Cargos isolados da Lei

Procurador municipal, Secretário, Diretor de Fazenda, Contabilista, Tesoureiro e Chefe de Fiscalização.

Gabinete do Prefeito, 29 de Julho de 1963.

Câmara Municipal.
(Presidente)

Regulamento a que se refere o art. 14º da Deliberação nº 239 de 29 de 7 de 1963.

- Gabinete do Prefeito.
(Procuradoria Municipal.

I - Ao Procurador municipal Compete:
a) Emitir parecer, quando solicitado pelo Prefeito e pela Câmara municipal, nos casos de esfera jurídica e especialmente:
I - Criação, aumento e isenção de Impostos taxas e demais tributos;
II - Criação e extinção de cargos e funções;
III - Sôbre aforamentos, desaforamentos, doações de vendas de propriedades etc. rais do município;
IV - Sôbre os bens, mesmos minutando as Escrituras ou Contratos a êstes atinentes;
V - Opinar e minutar os Contratos de Concessão dos Serviços Públicos municipais;
VI - Minutar Ante-Projeto de Leis, Deliberações, mensagens, Resoluções, Disposições de Créditos, Regulamentos, Têrmos de Contratos ou acôrdos de Concessões;
VII - Opinar sôbre matéria de Direito e Aplicações no Campo Administrativo, orientando o assunto em atendimento a Leis Vigentes;